



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL N.º 1341/2012, DE 31/01/2013.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

Disciplina o transporte universitário e técnico do Município de Rosana e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ROSANA, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer transporte para os cursos universitários e técnicos das Instituições de Ensino da região, sediados em cidades que equidistam do Município de Rosana até 250 (duzentos e cinquenta) quilômetros, mediante as condições a seguir estabelecidas:

§ 1º Das obrigações do Município:

- a) O Município fica obrigado a fornecer até 03 (três) veículos, devidamente abastecidos e com motorista, sendo 01 (um) para Presidente Prudente - SP, 01 (um) para Paranavaí- PR e 01 (um) para Nova Andradina - MS;

§ 2º Das obrigações dos alunos:

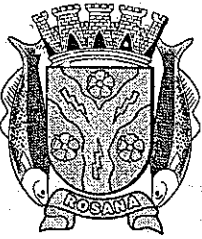
- a) Os alunos que estudam nas instituições de ensino sediadas em Presidente Prudente - SP, deverão recolher aos cofres públicos municipais, mediante boleto impresso pela Divisão Municipal de Coletoria e Arrecadação, até o dia 10 de cada mês, o equivalente à R\$ 130,00 (cento e trinta reais);
- b) Os alunos que estudam nas instituições de ensino sediadas em Paranavaí - PR, deverão recolher aos cofres públicos municipais, mediante boleto impresso pela Divisão Municipal de Coletoria e Arrecadação, até o dia 10 de cada mês, o equivalente à R\$ 100,00 (cem reais);
- c) Os alunos que estudam nas instituições de ensino sediadas em Nova Andradina - MS, deverão recolher aos cofres públicos municipais, mediante boleto impresso pela Divisão Municipal de Coletoria e Arrecadação, até o dia 10 de cada mês, o equivalente à R\$ 70,00 (setenta reais).

§ 3º A presente proposição terá vigência até 31 de dezembro de 2013.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a manter a gratuidade do transporte dos estudantes que cursam ensino técnico ou superior nas escolas sediadas no Município.

Parágrafo Único. A título de contrapartida a instituição de ensino concederá bolsas de estudo em caráter integral correspondente a 20% (vinte por cento) do número de alunos matriculados em sua sede e beneficiados pelo transporte escolar.

Art. 3º Os alunos na condição de inadimplência com os cofres públicos por conta de atraso



Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

nas mensalidades de exercícios anteriores, deverão procurar a Divisão Municipal de Coletoria e Arrecadação do Município para o devido pagamento das parcelas em atraso.

- § 1º O pagamento poderá ser efetuado em uma única vez ou em até 12 (doze) vezes com a devida correção monetária "pro rata".
- § 2º Observada a inadimplência por 02 (dois) meses, o aluno perderá o direito ao transporte.
- § 3º A ausência de negociação do eventual débito implicará na perda do direito.
- Art. 4º Os alunos deverão dirigir-se bimestralmente à Divisão Municipal de Educação e Esportes para renovar a sua permissão de uso do transporte, oportunidade em que será verificada a sua regularidade no pagamento do transporte.
- § 1º A renovação da permissão será realizada através de emissão de carteirinha com coloração diferente para cada bimestre.
- § 2º A referida carteirinha deverá ser exigida para que o aluno possa utilizar o transporte.
- Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta de dotações própria do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

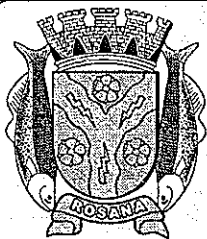
Rosana - SP, aos 31 (trinta e um) dias do mês de janeiro de 2013.


SANDRA APARECIDA DE SOUZA KASAI
Prefeita Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.


GIANE CILENE SONTAG
Diretora de Secretaria





Prefeitura Municipal de Rosana

C.N.P.J. 67.662.452/0001-00

E-mail: gabinete@rosana.sp.gov.br

Fone/Pabx: (18) 3288-8200 - FAX: (18) 3288-8212

Avenida José Laurindo, 1540 - Cx. Postal 01 - CEP 19273-000 - Município de Rosana - Estado de São Paulo

TERMO DE RETIFICAÇÃO E RATIFICAÇÃO

LEI MUNICIPAL Nº. 1341/2013, DE 31/01/2013.

Considerando, que a Lei Municipal nº. 1341/2013, de 31/01/2013, publicada no jornal "O Imparcial" no dia 02/02/2013 - Página 8D, foi publicada com erro de digitação em seu ano de expedição, retificamos a referida Lei Municipal:

ONDE SE LÊ:

"LEI MUNICIPAL Nº. 1341/2012, DE 31/01/2013."

LEIA-SE:

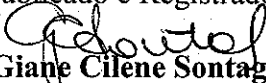
"LEI MUNICIPAL Nº. 1341/2013, DE 31/01/2013."

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Rosana - SP, aos 04 (quatro) dias do mês de fevereiro de 2013.


Sandra Aparecida de Souza Kasai,
Prefeita Municipal.

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.


Giane Cilene Sontag
Diretora de Secretaria